



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.516/2018

Fixa o valor mínimo por hectare, nas transmissões de bens imóveis localizados na zona rural do município de Manduri, para efeito do Imposto Sobre Transmissões de Bens Imóveis - ITBI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDURI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização pelos índices oficiais, conforme determina o Código Tributário do Município e demais legislações, bem como, em razão da perda do poder aquisitivo da moeda;

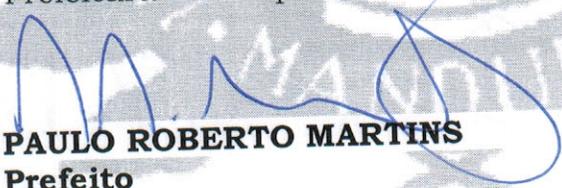
CONSIDERANDO a variação do índice IPC/FIPE no período de janeiro a dezembro de 2017 foi de 2,27 (dois vírgula vinte e sete pontos percentuais).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica fixado o valor mínimo por hectare em R\$ 12.731,32 (doze mil, setecentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos), para efeito de recolhimento de ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, nas transmissões de bens imóveis localizados na Zona Rural do Município de Manduri, para o exercício de 2.018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Manduri, 30 de janeiro de 2018.


PAULO ROBERTO MARTINS
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
Diretor de Governo e Gestão Pública